

MUNICÍPIO: Itajaci Santa

SERVIÇOS: Água / esgoto

INÍCIO CONCESSÃO: 06/04/1981

TÉRMINO CONCESSÃO: 06/04/2011

DIRETORIA: DMT

QUANTIDADE DE DOCUMENTOS: 09

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLO<sub>RAÇÃO</sub> DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELE<sub>BRAM</sub> O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, REPRESENTA<sub>DO</sub> NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JORGE ALCICI, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 400/81 DE 23 DE MARÇO DE 1981 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULA<sub>DO</sub> AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO, HA<sub>BITAÇÃO</sub> E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DE<sub>CRETO</sub> Nº 17.113, DE 22 DE ABRIL DE 1975, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GE<sub>RAIS</sub>, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº ..... 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, WILLIAN SEBASTIÃO PENI<sub>DO VALE</sub> E POR SEU DIRETOR DE PESQUISA E DE<sub>SENVOLVIMENTO</sub>, LEONE MODESTO VALADARES, NES<sub>TE INSTRUMENTO</sub> DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE<sub>S</sub>:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de LAGOA SANTA adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONCESSIONÁRIA poderá estender suas atividades fora da sede do Município até os locais necessários e destinados a implantação do Aeroporto de Confins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessão, estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio CVN-0002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município. São, também, concedidos à CONCESSIONÁRIA todos os bens e instalações vinculados ao sistema de esgotos sanitários da Sede do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONCEDENTE fica obrigado a enviar à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, o cadastro dos bens de sua propriedade, que serão colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o modelo de formulário a ser fornecido por esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária' do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE, por escrito, após a implantação do projeto definitivo, dos bens municipais que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma' desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários após a conclusão das obras do sistema de abastecimento de água, podendo, entre tanto, antecipá-la, em conformidade com entendimentos específicos com o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer enti

dades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras aos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município, para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

#### CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início de operação do serviço de água pela COPASA MG, o pessoal que nele trabalhava, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregado.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelos serviços de empregados vinculados ao sistema municipal, deverá admiti-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos. Poderá a CONCESSIONÁRIA, igualmente, durante o prazo referido nesta cláusula, ir paulatinamente devolvendo ao CONCEDENTE o pessoal que não lhe for necessário.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do Município, o pessoal que não vier a ser aproveitado pela CONCESSIONÁRIA e que anteriormente trabalhava no serviço de água e esgotos. Se houver a rescisão contratual deste pessoal, os ônus serão do CONCEDENTE, sem qualquer participação da CONCESSIONÁRIA. Caso esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão de tais contratos, caberá ao CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente despendida.

#### CLÁUSULA SEXTA

O Município de LAGOA SANTA autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estu

dos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos de serviços.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de cálculos das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo, ainda, a COPASA MG, proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal e legislação federal específica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água e de esgotos sanitários da Sede do Município de LAGOA SANTA, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLANASA, o problema do abastecimento de água da Sede do Município, visando eliminar o deficit e assegurar a disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

#### CLÁUSULA OITAVA

O Município de LAGOA SANTA, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, além da expressa autorização, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos sanitários são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os investimentos a serem aplicados pela CONCESSIONÁRIA na implantação do sistema de esgotos sanitários da Sede do Município se limitarão à viabilidade econômica financeira do projeto, ficando sob a responsabilidade do CONCEDENTE a obtenção e garantia dos recursos complementares, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA, em colaboração com o Município, promoverá na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecerá servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, correndo os ônus financeiros das indenizações, entretanto, por conta do CONCEDENTE, que pagará diretamente aos expropriados a indenização que for fixada em sentença judicial ou por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação dos sistemas e/ou futura ampliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de operação, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e níveis de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água e/ou de esgotos sanitários, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados às redes, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COPASA MG ao Município, as redes de água e de esgotos sanitários vierem a sofrer danos, a COPASA MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

- I - a operar, manter e conservar o sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA;
- II - a cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema;

III - a fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;

IV - a atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar deficits ou racionamento da distribuição de água e/ou coleta de esgotos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, bem como todo o acervo do sistema de esgotos sanitários.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município, serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado, à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até seu efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio de custo do serviço pelos usuários, não haverá isenções de contas de água ou de esgotos sanitários, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas, ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Integra o presente contrato o Regulamento dos serviços de Água e Esgotos Sanitários prestados pela COPASA MG, tal como se aqui estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na

forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) - mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) - inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d) por comprovado interesse público

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses, do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de abril de 1981.

1. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO  
MICROFILMADO

no Livro n.º 220395, sob o n.º 42175  
Registrado

Belo Horizonte, 11 MAI 1981

OFICIAL

Orlando Fleischer  
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Willian Sebastião Penido Vale  
WILLIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

I

II

Leone Modesto Valadares  
LEONE MODESTO VALADARES

DIRETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Lamundo Teles Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
CEP 33400 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO Nº074/81

LEI Nº 400

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ESGOTOS SANITÁRIOS À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - MG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM NO ME SEU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão de Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 17.113 de 22 de abril de 1.975 concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotos sanitários na sede deste Município pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogáveis por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, poderá estender suas atividades fora da sede do Município, até os locais necessários e destinados a implantação do Aeroporto de Confins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

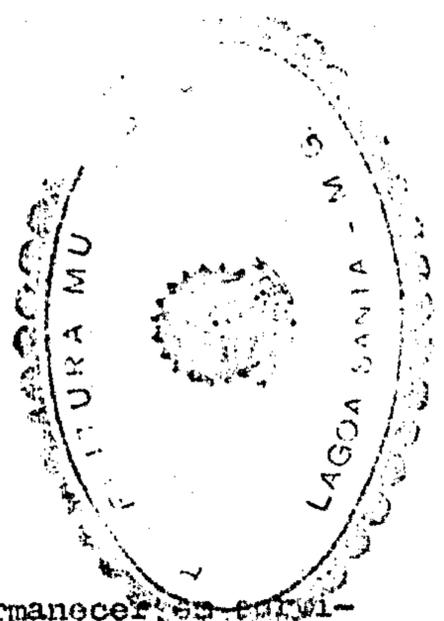
A minuta do contrato a ser firmado deverá ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Finanças da Câmara, para que possa apreciá-la e sobre ela emitir parecer.

ARTIGO SEGUNDO

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água da sede do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, são igualmente concedidos a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município. São também, concedidos à COPASA MG, todos os bens e instalações vinculados ao sistema de esgotos sanitários da sede do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
CEP 33400 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu capital social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento / de água e de esgotos sanitários da sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados de serviço público, podendo o chefe do Executivo / Municipal dar-lhe as aplicações que couberem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COPASA MG assumirá a exploração do serviço de água e de esgoto sanitário da / sede do Município após a conclusão do novo sistema de abastecimento de água, podendo antecipar o início de operação, em conformidade com entendimento específicos com o Prefeito Municipal.

ARTIGO TERCEIRO

Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu quadro de empregados / do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

ARTIGO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água e de esgotos sanitários explorados no Município de modo que permita a justa / remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Art. 167 da Constituição / Federal e legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO

As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos competentes.

ARTIGO QUINTO

Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las / sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG isenta de todos os tributos municipais durante o prazo da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
CEP 33400 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ARTIGO SEXTO

Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, a dução, tratamento, reservação ou distribuição de água, bem como todo o acervo do sistema de esgotos sanitários, após a avaliação dos bens, de acordo com o que / dispuser a Legislação Comercial vigente da época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA ou com outros bens e valores que sejam aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício do Sistema Municipal de abastecimento de água e de esgotos sanitários, cujo aproveitamento não / convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ou seja quaisquer ônus para o, Município.

ARTIGO SÉTIMO

A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, nas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

ARTIGO OITAVO

Os investimentos a serem aplicados pela CONCESSIONÁRIA na implantação do / sistema de esgotos sanitários da sede do Município se limitarão à viabilidade / econômica financeira do projeto, ficando sob a responsabilidade do CONCEDENTE a obtenção e garantia dos recursos complementares, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, oportunamente, projeto de lei sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
CEP 33400 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ARTIGO NONO

O Município se responsabilizará pelos ônus financeiros de desapropriação dos terrenos necessários a implantação do novo sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários e das futuras ampliações dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA, fornecer as descrições topográficas e o apoio jurídico necessário à formação das desapropriações.

ARTIGO DÉCIMO

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições/ em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 23 de maio de 1.981.

Jorge Alcici.  
Prefeito Municipal.

Ciriaco Marques de Moura  
Secretário do Município

Iº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO A 06 DE ABRIL DE 1981 PELO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

O Município de LAGOA SANTA, do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Lindouro Avelar, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 467, de 25 de agosto de 1983 e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra assinados, neste instrumento designados, respectivamente, por CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, resolvem aditar o Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, que entre si fizeram a 06 de abril de 1981, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Município de LAGOA SANTA concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários em todo território municipal, compreendendo a sede municipal, vilas e povoados, estendendo, assim, a concessão anteriormente outorgada apenas para a sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Aplicam-se à concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários ora estendida a todo o território do Município, as disposições do Contrato de Concessão celebrado entre as partes em 06 de abril de 1981.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 1983.

*Lindouro Avelar*

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje p/ averbação, <sup>PROTOCOLADO</sup> <sub>MICROFILMADO</sub>

Sob o nº 285577 e averbado à

margem do Registro nº 42.175 do Livro

n.º 110

Belo Horizonte,

16 NOV 1983

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

*Marco Antonio Guimarães Monteiro*  
MARCO ANTONIO GUIMARÃES MONTEIRO

PRESIDENTE

OFICIAL

*Fábio Lúcio Rodrigues Avelar*  
FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DE OPERAÇÕES

I

II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CEP 33400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 467

Autoriza a estender a concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, outorgada à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, a todo o território do Município de Lagoa Santa.

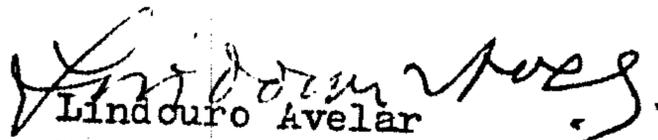
O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, em 06 de abril de 1981, para estender a concessão destes serviços a todo o território deste Município, compreendendo a sede municipal, vilas e povoados.

Art. 2º - Aplicam-se à presente concessão dos serviços de Abastecimento de água e de Esgotos Sanitários em todo território municipal, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 400/81, de 23 de março de 1981.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 25 de agosto de 1983.

  
Lindouro Avelar  
Prefeito Municipal